SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 20 A 24 DE FEVEREIRO DE 2023***

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº0009/2023

Em, 6 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de DECRETO o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores, DECRETA:

Art. 1° Fica cancelado o saldo da despesa empenhada não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme informe abaixo:

EMPENHO Nº 2523/2020.
SALDO: 21.354,04

Art. 2º Fica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9B12-0F7B-2300-B4E6 e informe o código 9B12-0F7B-2300-B4E6

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.604 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo n° 1.035/2023/SEAD, de 27 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** a servidora **CAMILA NEIVA DE GOUVEA RIBEIRO SOARES,** Psicólogo C, matricula n° 04.543-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 17 de fevereiro de 2023, e término em 15 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2519-79A5-C953-352E e informe o código 2519-79A5-C953-352E

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 01/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃODE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONALDE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABEDELO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas diante do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que determina a obrigatoriedade na utilização de 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE sejam utilizados na aquisição de gênero alimentícios diretamente da agricultura familiar rural ou de suas organizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.326/06 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

CONSIDERANDO o procedimento específico, instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, da Chamada Pública para aquisição dos gêneros alimentares da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO as Resoluções CD/FNDE n° 038/09, 025/12 e 04/2015 que dispõem sobre atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

RESOLVE:

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Educação

Art. 1°. Instituir a Comissão Especial para acompanhamento da Chamada Pública cujo objeto é a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que será composta pelos seguintes membros:

a) **JAMILY DE OLIVEIRA SILVA**, Nutricionista, matricula nº 07.783-6, inscrita no CPF sob o nº 087.583.814-65, lotada na Secretaria de Educação, para na qualidade de **Presidente**, conduzir a **Comissão Especial Julgadora**, a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo.

b) **DENISE ZULEIDE DE CARVALHO,** matricula nº 06.560-9, inscrita no CPF sob o nº 066.294.204-38, lotado na Secretaria de Educação – **Membro.**

c) **BRUNO DE MORAIS BENTO**, matricula n° 03.960-8, inscrito no CPF sob o nº 066.770.664-01, lotado na Secretaria de Educação - **Membro**.

d) **KEILLA BARBOSA CAVALCANTE DE MELO,** matrícula nº 04.759-7, inscrita no CPF sob o nº 035.290.484-45, lotada na Comissão Permanente de Licitação - **Membro**;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 23 de fevereiro de 2023.

PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO
Secretária de Educação
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Priscilla C. C. Rezende Santino
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.572 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 1.916/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, o (a) servidor (a) **ALUSKA NASCIMENTO SILVA,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula nº 40.935-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1952D-2C85-9680-1F57 e informe o código 952D-2C85-9680-1F57

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.574 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 1.701/2023, datado de 10 de fevereiro de 2023, o (a) servidor (a) **GABRIELA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula nº 41.004-2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3B7D-2FCF-F47F-D812 e informe o código 3B7D-2FCF-F47F-D812

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.573 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 1.902/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, o (a) servidor (a) **MAURICIO BANDEIRA SOUSA DOS SANTOS,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula nº 40.933-4, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DD0D-D878-4789-2B4A e informe o código DD0D-D878-4789-2B4A

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.601 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 1.894/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, o (a) servidor (a) **BRENNO HIGOR SOUSA GOMES,** do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, matricula nº 08.681-9, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D4D-FAE8-77B2-ADE1 e informe o código 7D4D-FAE8-77B2-ADE1

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 001 /2023

Cabedelo, 23 de fevereiro de 2023.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO, Nº 001/2020-CMC/PB E EDITAIS DE RETIFICAÇÃO Nº 02, 03 e 04/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Edital Normativo de Concurso Público nº 001/2020, datado de 24/08/2020, **CONVOCA** para **Nomeação e Posse**, os candidatos **descritos no Item I deste Edital**, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2020, **CONSIDERANDO** a Homologação do Resultado Final, conforme Portaria Administrativa de nº 005/2020, de 16/12/2020, publicada através do site: https://cpcon.uepb.edu.br/concursos 2020_cm_cabedelo/cm-cabedelo.htm, no Portal da Transparência do Município: https://cmcabedelo.pb.gov.br/, no Semanário Oficial do Município de Cabedelo e no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE), **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

Item I – Fica **CONVOCADA** para apresentação de documentos a candidata aprovada e classificada no Concurso Público Edital nº 001/2020 e Editais de Retificação Nº 02, 03 e 04/2020, conforme quadro abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
53.59.10.50.2.2	PRISCILLA MENDONÇA MACHADO DOS SANTOS	6	TÉCNICO LEGISLATIVO

Item II - A candidata relacionada no Item I deste Edital que se encontra aprovada deverá comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo, no prédio sede, localizado na Rua Doutor João Machado, nº 29, Bairro: Centro, CEP: 58.100-243, **do dia 24/02/2023 até o dia 17/03/2023**, no horário das 08h00min às 13h00min para apresentação dos documentos necessários para a nomeação e posse, conforme exigência do Edital do Concurso Público nº 001/2020.

Item III – DOS DOCUMENTOS: A candidata convocada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados ou com a apresentação do documento original as cópias dos seguintes documentos, sendo observado os estabelecidos no item XIII, número 7, do Edital de abertura do concurso público.

a) RG
b) CPF

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

c) TÍTULO DE ELEITOR
d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
e) CERTIFICADO MILITAR (HOMEM)
f) PIS/PASEP
g) CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
h) CPF DO CÔNJUGE
i) CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FILHOS
j) RG DE FILHOS
k) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTICA ELEITORAL
l) CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (ESTADUAL E FEDERAL)
m) EXAMES MÉDICOS (LABORATORIAIS, APTIDÃO FÍSICA E MENTAL)
n) ATESTADO DE DEFICIÊNCIA (SE DEFICIENTE)
o) CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O ACARGO (DIPLOMA)
p) OUTROS (CERTIFICADOS)
q) CONTA BANCÁRIA
r) 2 FOTO 3X4

Item IV – Não serão recebidos documentos de forma parcial.

Item V – DOS EXAMES MÉDICOS: Os Exames Médicos, conforme o item XIII, número 7, letra m, do Edital de Regulamentação do Concurso, e análise clínica pela Junta Médica Oficial (EXAME ADMISSIONAL), serão realizados por **AGENDAMENTO**, no período de **24/02/2023 até o dia 17/03/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo, no prédio sede, localizado na Rua Doutor João Machado, nº 29, Bairro: Centro, CEP: 58.100-243. **Ficam acrescidos** aos exames exigidos no item XIII, número 7, letra m, os seguintes exames:

a) Gama GT
b) Raio X de Tórax.
c) Uréia.
d) Creatinina

Parágrafo único: Os exames Médicos e análise clínica Médica Oficial, visa avaliar a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando a **Câmara Municipal** autorizada a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal de classificação.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE:

O(a) Candidato(a) deve apresentar 02(duas) fotografias 3x4, tiradas nos últimos 30 dias, a data de apresentação dos documentos.

Câmara Municipal de Cabedelo – PB / CNPJ: 09.220.
Endereço: Rua Doutor João Machado, nº 29, Bairro: Centro, CEP: 58.100-243
Telefone: (83) 3228-6097 / (83) 98795-8225

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

XIII – DAS NOMEAÇÕES:

1. Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Estadual e Municipal vigente, o candidato convocado para nomeação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
a. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal N° 70.436, de 18 de agosto de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.
b. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
c. Possuir a escolaridade e as exigências do cargo para o qual concorreu, conforme previsto neste Edital.
d. Estar quite com as obrigações militares se candidato do gênero masculino.
e. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.
f. Gozar de boa saúde física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, atestado por meio da perícia médica oficial.
g. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
h. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.
i. Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional N°20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação para fins de nomeação, certidão contendo o cargo e a carga horaria exercida para fins de análise da possibilidade de acumulação, condição determinante para a nomeação.

7. O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados ou com a apresentação do documento original, como condição para sua posse:
a. Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no **Capítulo II** do Edital.
b. Certidão de nascimento ou casamento.
c. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral.
d. Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
e. Cédula de identidade.
f. Última declaração de Imposto de Renda apresentada a Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei N°. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração.
g. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
h. Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua.
i. 2 (duas) fotos 3X4 recentes, coloridas (fundo branco).
j. Comprovante de Residência.
k. Certidão de antecedentes criminais.
l. Declaração de cargos e/ou empregos públicos que ocupa, ou sua negativa, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.

Câmara Municipal de Cabedelo – PB / CNPJ: 09.220.
Endereço: Rua Doutor João Machado, nº 29, Bairro: Centro, CEP: 58.100-243
Telefone: (83) 3228-6097 / (83) 98795-8225

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

m. O candidato deverá providenciar, as suas expensas, os seguintes exames: Glicemia em jejum, Hemograma Completo, Sumário de urina e Eletrocardiograma.
n. Os resultados dos exames serão apresentados na ocasião da realização do exame médico admissional.
o. Ao se inscrever neste Concurso Público, o candidato declara estar ciente deste Edital, de seus requisitos e aceitar que, caso aprovado, deverá entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo público do qual foi classificado por ocasião da posse.

Item VI – A candidata aprovada que não atender a convocação deste Edital **do dia 24/02/2023 até o dia 17/03/2023** será considerada desistente para efeito de convocação do candidato seguinte.

Item VII – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da nomeação.

Item VIII – Para que chegue ao conhecimento da interessada, publique-se o presente Edital no site da Câmara Municipal de Cabedelo – **https://cmcabedelo.pb.gov.br/**, no site da Empresa organizadora – **https://cpcon.uepb.edu.br/**, no Semanário Oficial do Município de Cabedelo.

Item IX - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Luiz de Oliveira Lima", em 23 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo – PB / CNPJ: 09.220.
Endereço: Rua Doutor João Machado, nº 29, Bairro: Centro, CEP: 58.100-243
Telefone: (83) 3228-6097 / (83) 98795-8225

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.602 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 1.860/2023, datado de 14 de fevereiro de 2023, o (a) servidor (a) **AMANDA APARECIDA DE ANDRADE ARAGÃO,** do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula nº 40.952-9, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 14 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5DC0-8509-EF6A-A5A8 e informe o código 5DC0-8509-EF6A-A5A8

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição Utensílios p/ Copa e Cozinha visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00058/2022. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.160 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012– Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.180 – SECRETARIA DE TRANSPORTE Projeto Atividade: 04.122.2002.2140– Manter as Atividades da Secretaria de Transporte Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários) Unidade Orçamentária: 02.150 – SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL Projeto Atividade: 04.122.2002.2113– Manter as Atividades da Secretaria de Segurança Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.170 – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 04.122.1012.2127– Manter as Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário) Unidade Orçamentária: 02.090– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026– Manter as Atividades da Secretaria de educação 12.365.1001.2029– Manter as Creches e Pré–Escolas do Município 12.361.1005.2035– Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental–MDE Elemento de Despesa: 3390.30– Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001001– Recursos não Vinculados de Impostos– MDE 15690000– Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos Demais Recursos Originários de Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação– FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00071/2023 - 10.02.23 - MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - R$ 58.660,74; CT Nº 00072/2023 - 10.02.23 - VENDE TUDO MAGAZINE LTDA. - R$ 3.262,63; CT Nº 00073/2023 - 10.02.23 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R$ 48.777,67; CT Nº 00074/2023 - 10.02.23 - MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 5.589,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que objetiva: O presente termo de referência tem como objeto da presente contratação: Aquisição de UBV Pesado Veicular (Nebulizador de aerossol a frio), mediante necessidade da Vigilância em Saúde e Vigilância Ambiental deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R$ 64.000,00.

Cabedelo – PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2023

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: O presente termo de referência tem como objeto da presente contratação: Aquisição de UBV Pesado Veicular (Nebulizador de aerossol a frio), mediante necessidade da Vigilância em Saúde e Vigilância Ambiental deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 61.089.835/0001-54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	UBV Pesado Veicular (Nebulizador de aerosol a frio). Motor: de 18 HP Quatro tempos, movido à gasolina, com partida elétrica (12 volts) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo ou bateria própria. Equipado de Tacômetro e horimetro. Soprador: Compressor rotativo de 350 pcm, acoplado diretamente ao motor através de junta elástica anti–vibratória ou de lóbulos equipado com rotores trilobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva. Bocal Nebulizador: tipo energia gasosa, totalmente articulável. Bomba de Inseticida: com pistão cerâmico e vazão regulável. Tanque de Combustível: em polietileno, com capacidade até 35 litros. Tanque de Inseticida: em polietileno, com capacidade até 60 litros. Tamanho das gotas: 90% de gotas com diâmetro inferior a 20 Micrômetros. Chassis: Provido de sistema antivibratório, composto de discos amortecedores. Controle eletrônico: caixa hermética com cabo para ser operada do interior da cabine.	LECO 1800E OHV/CLARKE	UND	1	64.000,00	64.000,00
					TOTAL	64.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00003/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
61.089.835/0001-54
Item(s): 1.
Valor: R$ 64.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que objetiva: Aquisição de Mobília referente a Emenda Parlamentar: 04849697000/1220–03, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA - R$ 14.548,00; GQS ELETRO E QUIPAMENTOS LTDA - R$ 38.814,36; MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R$ 40.500,00; NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 7.410,00.
Cabedelo - PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2023

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Mobília referente a Emenda Parlamentar: 04849697000/1220–03, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cabedelo; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA

CNPJ: 15.114.641/0001-44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Mesa reta para escritório com 2 gavetas. Confeccionada em MDP com tampo e saia em 15mm de espessura; tampo de cantos arredondados com colocação de perfil 180 graus; pés metálicos com sapatas niveladoras. Gaveteiro com chave trancando todas as gavetas simultaneamente, com corrediças metálicas e puxadores cinza.	CNN	UND	10	349,00	3.490,00
4	Mesa Reunião: Mesa Reunião Redonda com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão (BP) em ambas as faces, com tampo em 15mm, com bordas em ABS 2mm, estrutura da mesa em tubo. Sapatas com regulagem de altura.Material com espessura 15mm; Dimensões: diâmetro 1200mm, altura 740mm; Material MDP; cor: cinza.	CNN	UND	15	470,00	7.050,00
6	Estante – MATERIAL DE CONFECÇÃO|CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS|REFORÇOAÇO|FERRO PINTADO|DE 101 A 200 kg|POSSUI	CNN	UND	12	334,00	4.008,00
					TOTAL	14.548,00

VENCEDOR: GQS ELETRO E QUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 11.427.407/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	LONGARINAS PLASTICA SEM ESTOFAMENTO PRETA DE 3 LUGARES ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/CARACTERÍSTICAS Banco longarina com 03 (três) assentos de plástico polipropileno; cor preta, estrutura preto. Assento e encosto injetados em polipropileno de alta resistência, com furos para ventilação corporal do usuário. Estruturas em tubo de aço com acabamento em pintura epóxi–pó cor preta. Estruturas metálicas revestidas com pintura eletrostática epóxi–pó cor preta, de alta resistência; Bases em tubo de aço com pintura epóxi nas cor preta, revestidas por capa protetora de polipropileno nas cores preta em suas pontas. Descrição Base e Estrutura: Estrutura longarina de tubo 30x50mm desmontável com plataformas modelo diretor soldadas pelo processo MIG–MAG; Acabamento com ponteiras 30x50mm de parede 1,20m, de termo plástico injetado de alta resistência; Pintura epóxi–pó curada em estufa a 180° C. Medidas aproximadas de uso (a partir do topo do assento (parte frontal) e do topo do encosto, em relação ao piso): Altura mínima do assento: 490 mm; Altura mínima do encosto: 810 mm; Comprimento Total da Base 1650 mm. GARANTIA: Garantia total mínima de 02 (dois) anos contra defeitos de fabricação.	LONG–03P	UND	64	299,00	19.136,00
2	CADEIRA FIXA: com assento e encosto em polipropileno, na cor preta, com estrutura tubular em aço de diâmetro 3/4´´ com pintura epóxi e tratamento antiferruginoso e 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito. Tamanho: 0.85 x 0.43 x 0.50 SUPORTA ATÉ: 110 kg	CFP	UND	164	119,99	19.678,36
					TOTAL	38.814,36

VENCEDOR: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 41.043.317/0001-92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ARMÁRIO ALTO C/ 2 PORTAS – COMPOSTO POR DUAS PORTAS DE GIRO COM DOBRADIÇAS EM AÇO, COM ABERTURA DE NO MÍNIMO 180º POR PORTA. PUXADORES METÁLICOS ESCOVADO DE FORMA CILINDRICA COM 14MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA (CAIXA, LATERAIS E FUNDO) E PORTAS EM MADEIRA AGLOMERADA COM 18MM DE ESPESSURA MÍNIMA, 3 (TRÊS) PRATELEIRAS INTERNAS EM MADEIRA AGLOMERADA, 18MM DE ESPESSURA MÍNIMA, TAMPO SUPERIOR EM MADEFIBRA (MDF) DE 25MM DE ESPESSURA MÍNIMA, REVESTIDO EM PADRÃO AZUL OU CINZA, COM BORDA EXTERNA (FRONTAL) USINADA COM CHANFRO À 45º, ESTRUTURA, PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E TAMPO REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) . PRATELEIRAS COM SUSTENTAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS COM AUTOTRAVAMENTO. BASE DO ARMÁRIO EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTADA EM EPÓXI NA COR PRETA, PELO SISTEMA ELETROSTÁTICO E CURADO EM ESTUFA. SAPATAS NIVELADORAS DE PISO. COM FECHADURA. DIMENSÕES 0,90M X 0,50M (LARGURA E PROFUNDIDADE) – ALTURA 1,80M	ARAM02	UND	54	750,00	40.500,00
					TOTAL	40.500,00

VENCEDOR: NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.209.485/0001-32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
7	Mesa para Computador – MATERIAL DE CONFECÇÃO|GAVETAS MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR|DE 01 GAVETA	QUALITY	UND	3	370,00	1.110,00
8	Cadeira para Obeso – ESTRUTURA|MATERIAL DE CONFECÇÃO|RODÍZIOS|BRAÇOS AÇO OU FERRO PINTADO|ESTOFADO	QUALITY	UND	6	1.050,00	6.300,00
					TOTAL	7.410,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00008/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, o ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA.
15.114.641/0001-44
Item(s): 3 - 4 - 6.
Valor: R$ 14.548,00
- GQS ELETRO E QUIPAMENTOS LTDA.
11.427.407/0001-16
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 38.814,36
- MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
41.043.317/0001-92
Item(s): 5.
Valor: R$ 40.500,00
- NOVA CONQUISTA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
14.209.485/0001-32
Item(s): 7 - 8.
Valor: R$ 7.410,00

Total: R$ 101.272,36

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 49.560,00.
Cabedelo - PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 45.579.602/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	TABLET ESPECIFICAÇÕES: Armazenamento Interno: 64GB ou superior; Tamanho mínimo da Tela: 10,5"; Tipo de Tela: LCD; Resolução mínima da Tela:1920 x 1200 (WUXGA); Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth v5.0, 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; Conexões:USB Type-C; Sistema Operacional: Android 11.0; Características da Câmera: FHD (1920 x 1080) | @30fps, Câmera Traseira: mínimo de 8.0MP; Câmera Frontal: mínimo do 5.0MP; Suporto ao Cartão de Memória: Micro SD de até 1TB; Processador: UnISOC T618 ou superior; Memória RAM: mínimo de 4GB; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Sensores: Reconhecimento Facial; Cor: Cinza; Certificado de Homologação da Anatel. Prazo de Garantia: 01 Ano. Conteúdo da Embalagem:1 Tablet , 1 Carregador do 7.75W, 1 Cabo de Dados, 1 Pino extrator de chip, 1 Quick User Guide (Guia Inicial do Usuário), capa anti impacto fumê, 1 cartão de memória SD de 64gb	SAMSUNG/ SM X200	UND	24	1.652,00	39.648,00
2	TABLET ESPECIFICAÇÕES: Armazenamento Interno: 64GB ou superior; Tamanho mínimo da Tela: 10,5"; Tipo de Tela: LCD; Resolução mínima da Tela:1920 x 1200 (WUXGA); Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth v5.0, 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; Conexões:USB Type-C; Sistema Operacional: Android 11.0; Características da Câmera: FHD (1920 x 1080) | @30fps, Câmera Traseira: mínimo de 8.0MP; Câmera Frontal: mínimo do 5.0MP; Suporto ao Cartão de Memória: Micro SD de até 1TB; Processador: UnISOC T618 ou superior; Memória RAM: mínimo de 4GB; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Sensores: Reconhecimento Facial; Cor: Cinza; Certificado de Homologação da Anatel. Prazo de Garantia: 01 Ano. Conteúdo da Embalagem:1 Tablet , 1 Carregador do 7.75W, 1 Cabo de Dados, 1 Pino extrator de chip, 1 Quick User Guide (Guia Inicial do Usuário), capa anti impacto fumê, 1 cartão de memória SD de 64gb.	SAMSUNG/ SM X200	UND	6	1.652,00	9.912,00
					TOTAL	49.560,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A

presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00009/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, o a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, o ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validado da respectiva Ata do Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA.
45.579.602/0001-83
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 49.560,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 23 de Fevereiro de 2023
MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde